=LEI Nº 1.279, DE 16 DE MARÇO DE 1.989=

"Autoriza aditamento ou reti-ratificação ao convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para TÉRMINO de construção do NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Morro Agudo-SP".

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a celebrar termo de aditamento ou reti-ratificação ao Convênio celebrado em 03/06/88, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para Término de Construção do Núcleo de Promoção Social na sede do Município.-

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Avenida das Samambaias, s/nº, Conjunto Habitacional "Ademir Benedetti", no Jardim Marina.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :-

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.-

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade,que não as fixadas no artigo anterior e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pelno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.-

ARTIGO 5º - Para fazer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.-

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 16 DE MARÇO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração